

**COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E  
COMÉRCIO.**

**PROJETO DE LEI Nº 3.564, DE 2004.**

Determina que as indústrias de cigarros compensem os entes públicos pelos custos despendidos com os atendimentos médicos no Sistema Único de Saúde – SUS, prestados aos portadores de doenças associadas ao tabagismo.

**EMENDA Nº 1**

Acrescente-se ao art. 1º do projeto o seguinte parágrafo:

*“§ 4º Os valores ressarcidos serão repassados para o Fundo Nacional de Saúde, para o Fundo Estadual de Saúde e para o Fundo Municipal de Saúde, conforme distribuição estabelecida na regulamentação desta Lei.”*

Sala da Comissão, em                      de                      de 2005.

Deputado REINALDO BETÃO